



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 45 564, que autoriza o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar uma importância para fundo de manutenção da Cantina Escolar de D. Antónia Correia, anexa às escolas do núcleo de Loureiro, freguesia de Delães, concelho de Vila Nova de Famalicão.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 45 568:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da obra de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Castelo Branco.

Decreto n.º 45 569:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a elaboração do projecto da obra de construção do depósito de material dos correios, telégrafos e telefones de Portalegre.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 384:

Manda integrar na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes da província ultramarina de Moçambique a brigada de melhoramentos locais daquela província, criada pela Portaria n.º 17 693, e define a sua competência — Revoga a citada portaria.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 45 564, publicado pelo Ministério da Educação Nacional, Direcção-Geral do Ensino Primário, no *Diário do Governo* n.º 38, 1.ª série, de 14 do corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê: « . . . Cantina Escolar D. Antónia Correia, . . . », deve ler-se: « . . . Cantina Escolar D. Antónia Correia, . . . ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 18 de Fevereiro de 1964. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 45 568

Considerando que foi designado o arquitecto Raul Espada dos Santos Cruz para proceder à elaboração do projecto da obra de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Castelo Branco;

Considerando que para a elaboração daquele estudo está fixado um prazo que abrange parte dos anos de 1964 e 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto Raul Espada dos Santos Cruz para proceder à elaboração do projecto da obra de construção (ampliação) e conservação do edifício dos correios, telégrafos e telefones de Castelo Branco, pela quantia de 231 876\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos aos estudos executados, por virtude do contrato, mais de 77 292\$ no corrente ano e 154 584\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 45 569

Considerando que foi designado o engenheiro Gonçalo Cristóvão de Santo Estanislau de Meireles Teixeira da Mota para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do depósito de material dos correios, telégrafos e telefones de Portalegre;

Considerando que para a elaboração daquele estudo está fixado um prazo que abrange parte dos anos de 1964 e 1965;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o engenheiro Gonçalo Cristóvão de Santo Estanislau de Meireles Teixeira da Mota para proceder à elaboração do projecto da obra de construção do depósito de material dos correios, telégrafos e telefones de Portalegre, pela quantia de 64 400\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos estudos executados, por virtude do contrato, mais de 21 466\$60 no corrente ano e 42 933\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1965.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Direcção dos Serviços de Transportes Terrestres

Portaria n.º 20 384

O Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962, determina que as missões e brigadas existentes no ultramar deverão, em regra, ser integradas nos serviços afins das províncias ultramarinas e define as condições a que deve obedecer essa integração.

Nestes termos;

Tendo em vista o disposto no referido decreto;

Ouvida a província ultramarina de Moçambique;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º A brigada de melhoramentos locais de Moçambique, criada pela Portaria n.º 17 693, de 23 de Abril de 1960, é integrada na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes daquela província, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do Decreto n.º 44 364.

2.º Compete à brigada prestar assistência técnica às autarquias locais de modestos recursos no estudo e execução de obras participadas pelo Plano de Fomento, e nomeadamente:

a) Proceder a reconhecimentos de campo e elaborar estudos hidrogeológicos, pesquisas e projectos de abastecimento de água e projectos de esgotos e outras obras de saneamento local;

b) Inventariar os recursos de águas subterrâneas;

c) Proceder a reconhecimentos topográficos e hidrologicos dos cursos de água de interesse local para abastecimento das populações em água ou em energia hidroeléctrica;

d) Proceder a levantamentos topográficos relacionados com as finalidades constantes das alíneas a), b) e c);

e) Estudar e projectar obras de abastecimento de energia eléctrica às povoações, compreendendo centrais geradoras e redes de distribuição;

f) Preparar e fiscalizar empreitadas para execução das obras anteriormente referidas;

g) Orientar a execução de obras realizadas por administração directa das autarquias locais;

h) Eventualmente, quando tal lhe seja determinado, recorrer aos serviços de técnicos em profissão liberal para o estudo e projecto das obras mencionadas e fiscalizar e apreciar tais estudos e projectos.

§ 1.º Da actividade da brigada serão elaborados relatórios trimestrais e anuais, que serão enviados à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, por intermédio e com o parecer do Governo-Geral da província.

§ 2.º Os estudos e projectos elaborados pela brigada que careçam de aprovação ministerial serão enviados, por intermédio do Governo-Geral da província e com o seu parecer, à Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações, que os submeterá a despacho.

3.º A brigada será constituída pelos elementos cujo número, categoria e vencimentos constam do quadro anexo à presente portaria.

4.º As condições de admissão e prestação de serviço do pessoal da brigada serão as definidas no Decreto n.º 44 364, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos n.ºs 44 730 e 45 083, respectivamente de 24 de Novembro de 1962 e 24 de Junho de 1963.

5.º É conferida delegação ao Governo-Geral da província para cumprimento, dentro das possibilidades financeiras da província, do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Decreto n.º 44 364, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 44 730 e 45 083.

6.º Os encargos de qualquer natureza decorrentes do funcionamento da brigada serão suportados pelas dotações consignadas a execução de melhoramentos locais.

7.º Fica revogada a Portaria n.º 17 693, de 23 de Abril de 1960.

Ministério do Ultramar, 21 de Fevereiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, António Augusto Peixoto Correia.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — Peixoto Correia.

Quadro a que se refere o n.º 3.º da Portaria n.º 20 384

Designação do pessoal	Categoria	Número	Vencimentos	
			Base	Complementar
Engenheiro civil chefe de brigada	E	1	7 000\$00	5 000\$00
Engenheiro civil adjunto	F	1	6 500\$00	2 500\$00
Geólogo	F	1	6 500\$00	2 500\$00
Agente técnico de engenharia de 1.ª classe (civil)	L	1	3 600\$00	2 500\$00
Agente técnico de engenharia de 1.ª classe (máquinas)	L	1	3 600\$00	2 500\$00
Topógrafos de 1.ª classe	L	2	3 600\$00	2 500\$00
Desenhadores de 2.ª classe	Q	2	2 200\$00	2 050\$00
Auxiliares técnicos de obras públicas	Q	4	2 200\$00	2 050\$00
Capatazes de 2.ª classe	T	2	1 600\$00	1 400\$00

Ministério do Ultramar, 21 de Fevereiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, António Augusto Peixoto Correia.